

**PROJETO DE LEI Nº 109 /2024.**

**“Institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado de Roraima.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no Estado de Roraima, nos termos desta lei.

**Art. 2º** – A Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades e ações destinadas a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 3º** – São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência:

I – desenvolvimento de ações que tenham o objetivo de fomentar e aperfeiçoar os serviços prestados pelas entidades de que trata esta lei;

II – engajamento e incentivo para a promoção de parcerias entre empresas privadas e associações de que trata esta lei;

III – implementação de medidas de fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência;

IV – viabilização de ações permanentes que visem o desenvolvimento e a sustentabilidade das associações de que trata esta lei;

V – valorização dos trabalhos assistenciais voltados às pessoas com deficiência;

VI – financiamento de programas sociais e serviços prestados pelas entidades de que trata esta lei;

**Art. 4º** – A política estadual terá os seguintes objetivos voltados para as associações de que trata esta lei:

I – estimular ações governamentais para o fortalecimento de parcerias público-privadas;

II – oferecer assistência técnica e treinamento visando fortalecer a capacidade das associações em áreas como governança, gestão e captação de recursos, dentre outras;

III – apoiar e incentivar ações de formação e qualificação de pessoal para prestação dos serviços assistenciais oferecidos;

IV – criar instrumentos fiscais e creditícios para implementação, ampliação e suporte das

associações que prestam assistência às pessoas com deficiência;

V – promover ações de incentivo ao trabalho voluntário nas associações, ajudando a preencher lacunas de pessoal e a expandir a capacidade de prestação de serviços assistenciais às pessoas com deficiência;

VI – oferecer rede intersetorial de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas;

VII – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de programas, projetos e obras voltadas para os objetivos previstos nesta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos; e

IX – desenvolver ações de apoio jurídico para regularização das entidades a fim de que se tornem aptas a receber recursos públicos; e

X – desenvolver ações junto a iniciativa privada para estimular a doação de recursos financeiros.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 14/05/2024 16:00:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe ressaltar que o chamado terceiro setor, composto por organizações não governamentais, associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, tem crescido consideravelmente nas últimas décadas. Esse crescimento é uma tendência global que reflete a importância dessas entidades na prestação de assistência social e na promoção do bem-estar da sociedade.

De acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosoc.ipea.gov.br/mapa>), o Brasil possui mais de 815 mil organizações sociais, atuando nas mais diversas áreas, como cultura, proteção animal, saúde, educação, assistência social, defesa dos direitos humanos, esporte, dentre outras.

Um dos nichos mais importantes e de atuação cada vez mais crescente é o do acolhimento e da inclusão das pessoas com deficiência e de suas famílias. Uma das precursoras desse movimento foi a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, fundada em 1954 no Rio de Janeiro e que hoje conta com mais de 2.240 APAEs espalhadas por todo o Brasil. A título de exemplo, em Minas Gerais são aproximadamente 432 APAEs distribuídas entre os vários municípios mineiros.

Nesse contexto, conforme os dados divulgados pelo IBGE<sup>1</sup>, em julho de 2023, apontam que cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade no Brasil apresentam algum tipo de deficiência, sendo que o percentual de pessoas com deficiência cresce com a idade.

A pesquisa revelou alguns pontos importantes, que devem ser trabalhados como política pública em parceria com as associações que prestam assistência às pessoas com deficiência. Dentre esses pontos, constatou-se que apenas uma em cada quatro pessoas com deficiência concluiu o Ensino Básico Obrigatório; que menos de 15% dos jovens de 18 a 24 anos com deficiência cursavam o Nível Superior; que apenas 29,2% das pessoas com deficiência estavam na força de trabalho; que de cada quatro pessoas com deficiência em idade de trabalhar, apenas uma estava ocupada; que 51,2% das pessoas com deficiência que tinham nível superior estavam ocupadas; e que mais da metade (55%) dos ocupados com deficiência eram trabalhadores informais.

Diante disso, percebemos a necessidade da criação de uma política de apoio à essas entidades, de uma ponte que facilite a comunicação e o suporte mútuo entre o Poder Público e as associações. Ante a variedade de serviços por elas prestados, focamos nas associações que prestam assistência às pessoas com deficiência tendo em vista que esse setor, além de suma importância, impacta diretamente na vida de milhões de brasileiros.

Assim sendo, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 14/05/2024 16:03:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>